DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

bulbos, cogumelos e sementes comestíveis;

II- Alimentos minimamente processados de vegetais;

III- Alimentos derivados de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes;

IV- Alimentos artesanais: alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, doces, café, chás, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, colorífícos, temperos a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, cachaças, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras.

V- Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas, galhos;

VI- Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;

VII- Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pastéis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados do milho, sucos, caldo de cana, café e chás, entre outros.

§1º Para a liberação e licenciamento dos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitária do município de Indiaporã.

§2º Não será permitida a venda de produtos químicos de limpeza como sabão, detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

§3º Não será permitida a comercialização de animais vivos na feira do produtor rural.

Art. 6º Após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade para comércio pretendido, cabe a prefeitura Municipal a emissão de licença para comercialização nas feiras do produtor rural, através de seu órgão competente.

Parágrafo único. As licenças dos produtores rurais serão a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo por motivos de interesse público, com aval da Comissão Gestora, sem que assista ao licenciado direito de indenização ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 7º Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da feira do produtor rural.

Art. 8º Caberá aos produtores rurais participantes da feira, a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade dos proprietários das mesmas.

Art. 9º As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da feira do Produtor Rural, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 7 de dezembro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.280, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o § 2º, do artigo 1º, da Lei 1.220, de 20 de abril de 2021.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 1.220, de 20 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

“§ 2º O Município, como contrapartida da servidão onerosa, ficará obrigado a disponibilizar um ponto de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

internet, de no “mínimo 40 (quarenta) MB, em local indicado pelo Sr. Celso Rodrigues de Almeida. “

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 7 de dezembro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.281, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre normas gerais para a implantação do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo do Município de Indiaporã e da outras providencias.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município de Indiaporã visa assegurar a fiscalização contábil, orçamentaria, patrimonial e demais processos administrativos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e publicidade na gestão dos recursos públicos e a avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, artigo 35 da Constituição Estadual, Artigo 59 da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000 e demais Instruções Normativas e Comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPITULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, acompanhar a execução do orçamento e andamento dos processos administrativos, verificando a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos dos Poderes Executivo, incluindo todos os seus órgãos e entidades da administração indireta, de forma integrada, sejam alcançados, nos termos da legislação vigente.

CAPITULO III

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º São funções do Controle Interno:

I – O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade especifica de cada processo controlado;

II – O acompanhamento, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – O acompanhamento do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município;

IV – O acompanhamento do controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuada pelos órgãos de Planejamento Orçamentário e de Contabilidade e Finanças;

V – O acompanhamento das atividades relevantes da Administração Municipal, visando assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.